



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GABINETE - GAB/DPF/TBA/AM

DECISÃO

Interessado: MARLENY CARVAJAL PERDOMO – RNM Y250128S

Referência: Processo SEI nº **08241.001064/2025-63**

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que a estrangeira MARLENY CARVAJAL PERDOMO, nacional da Colômbia, nascida em 20/12/1959, RNM Y250128S, teria permanecido fora do território nacional por período superior a dois anos, o que poderia ensejar a perda da autorização de residência, nos termos do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Constam nos autos notificação preliminar, defesa apresentada pela interessada e documentos comprobatórios, além de parecer técnico do Núcleo de Polícia Administrativa sugerindo o arquivamento do feito, considerando a justificativa apresentada (acompanhamento do cônjuge em tratamento de saúde grave) e a orientação da MOC nº 24/2020.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. O Decreto nº 9.199/2017, art. 135, III, prevê a perda da autorização de residência por ausência injustificada superior a dois anos.

Contudo, conforme o Roteiro sobre Perda ou Cancelamento de Autorização de Residência (MOC nº 24/2020), é possível acolher justificativas quando o imigrante não deu causa ao excesso de prazo ou quando reúne condições para nova autorização, determinando o arquivamento do procedimento.

No caso, a ausência decorreu do acompanhamento do cônjuge em tratamento de câncer, comprovado por documentação médica, além da idade avançada do casal e limitações de mobilidade, circunstâncias que afastam a aplicação da penalidade e recomendam solução proporcional e humanitária.

III. DECISÃO

Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO pelo ARQUIVAMENTO** do processo de perda da autorização de residência da referida estrangeira no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no parecer técnico do NPA.

Retorne-se o presente processo ao NPA/DPF/TBA/AM, a fim de proceder ao arquivamento e informar à interessada, por meio do e-mail constante nos autos, cientificando-a de que eventuais saídas do território nacional devem ser devidamente registradas no ponto de migração competente ao retorno.

MIREILE SILVA E SILVA
Delegada de Polícia Federal
Chefe DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **MIREILE SILVA E SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/01/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144177948&crc=B615E568](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144177948&crc=B615E568).
Código verificador: **144177948** e Código CRC: **B615E568**.

Referência: Processo nº 08241.001064/2025-63

SEI nº 144177948